

BOM DIA!



PLACAR 2020

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS



Fev/2020

- ✓ Artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.
- ✓ Lei nº 10.101 de 19/12/2000.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.982-77, de 2000, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria; ←

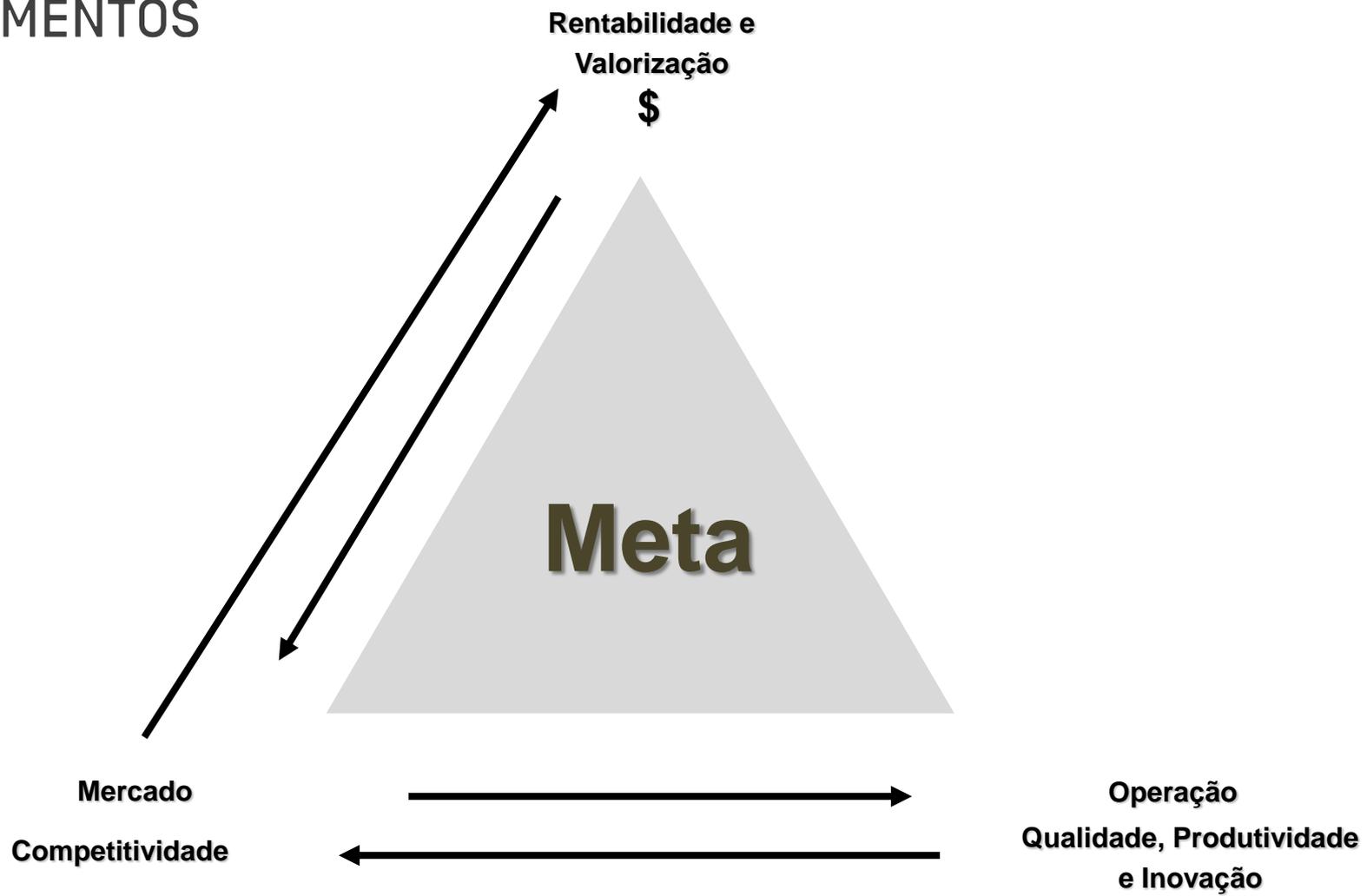
II - convenção ou acordo coletivo. ←

Oi: Negociação com a Comissão Nacional dos representantes dos Sindicatos e assinatura de acordo coletivo específico para cada empresa com os Sindicatos locais.



O Placar não é 14°
ou 15° salário.

FUNDAMENTOS



REGRAS GERAIS



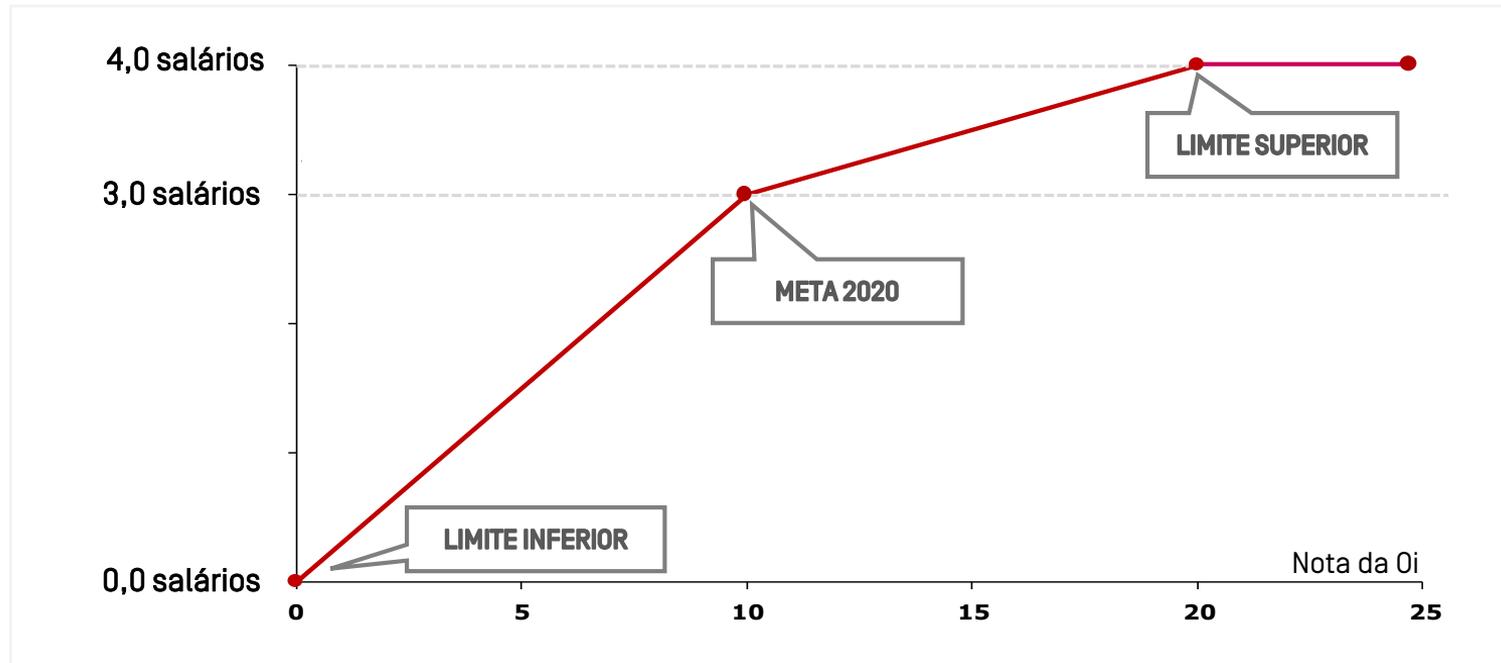
- ✓ As regras deste programa valem exclusivamente para o Programa 2020 com pagamento em 2021.
- ✓ O *target* é de 3 salários e o prêmio pode variar entre 0 e 4 salários (salário base dez/20).
- ✓ O prêmio será em função do desempenho de cada indicador x o seu peso.
- ✓ O PLACAR não é aplicado aos estagiários, menores aprendizes, aprendizes técnicos e aposentados não ativos (*inclusive TRCA-PR, entre outros*)
- ✓ São elegíveis os colaboradores que, no ano de 2020, tenham **efetivamente trabalhado** por um período igual ou superior a 1 (um) mês completo*.
- ✓ Programa válido para as empresas Telemar Norte Leste, Oi Móvel S/A, Oi S/A e BrT Multimídia.
- ✓ Os Colaboradores demitidos por justa causa não serão elegíveis ao PLACAR.
- ✓ O pagamento do PLACAR 2020, se houver, será feito até 30/04/2021, após a divulgação do balanço do exercício de 2020.

* (*fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados*).



- ✓ Foco na **simplificação**, **transparência** e **agilidade** para promover maior engajamento dos colaboradores no alcance dos resultados da Oi;
- ✓ Prioridade para a **geração de caixa operacional** e **execução do Plano Estratégico** mirando a sustentabilidade do negócio;
- ✓ Reforço do **senso de colaboração** entre as áreas impulsionando a **cultura de alta performance** e maior alinhamento de interesses individuais com os da Oi;
- ✓ Remuneração variável 100% atrelada a performance das **metas corporativas**.

CURVA DO PROGRAMA



A Nota da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores e varia entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos.



- ✓ **FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL:** Caixa gerado pela operação da empresa, resultado produzido diretamente pelas suas atividades sem contabilizar esfera legal, operações financeiras, pagamento a credores da RJ e venda de ativos.
- ✓ **RECEITA LÍQUIDA:** Receita referente à vendas de produtos e serviços prestados pela Oi, deduzidos os impostos sobre as vendas, ao final do ano de 2020, visando gerar caixa suficiente para honrar os compromissos.
- ✓ **OPEX DE ROTINA:** Despesas contínuas para manutenção ou melhoria da estrutura operacional necessária para o funcionamento da Oi, que compõem o ebitda de rotina ao final do ano de 2020 reportado ao mercado.
- ✓ **TAKE UP DE FIBRA:** Taxa de ocupação entre a fibra instalada e a disponível para venda, objetivando maior precisão e alinhamento das estratégias comerciais e de implantação de fibra.
- ✓ **CONTACT RATE HUMANO:** Mede a eficiência da prestação dos serviços e indica os maiores motivos de atrito com os clientes.
- ✓ **CHURN VOLUNTÁRIO:** Quantidade de clientes que saem definitivamente da base ou realizam downgrade de produto, de forma voluntária. É uma métrica que indica a qualidade percebida pelos clientes quanto aos produtos e serviços oferecidos, bem como quanto às ofertas da empresa comparadas com o mercado.

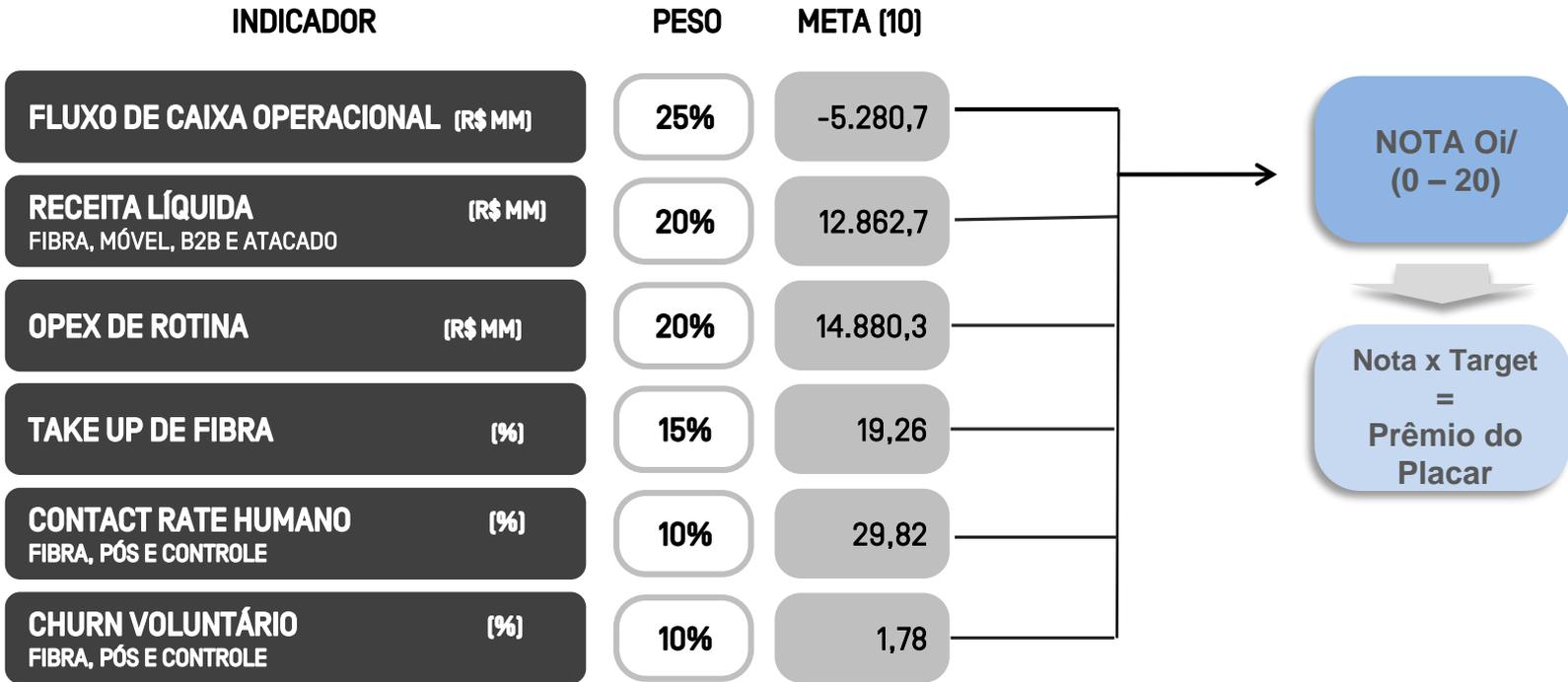
INDICADORES OI 2020 X 2019



INDICADOR 2020	PESO		INDICADOR 2019	PESO
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (R\$ MM)	25%	↔	SALDO FINAL DE CAIXA (R\$ MM)	25%
RECEITA LÍQUIDA (R\$ MM) FIBRA, MÓVEL, B2B E ATACADO	20%	↔	RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R\$ MM)	30%
OPEX DE ROTINA (R\$ MM)	20%	↔	OPEX DE ROTINA (R\$ MM)	25%
TAKE UP DE FIBRA (%)	15% (nova)		QUALIDADE ANATEL JEC CHURN CONTESTAÇÕES	20%
CONTACT RATE HUMANO (%) FIBRA, PÓS E CONTROLE	10%	→	ANATEL (#)	25%
CHURN VOLUNTÁRIO (%) FIBRA, PÓS E CONTROLE	10%	→	JEC (#)	25%
		→	CHURN TOTAL (exclui Pré Pago) (%)	30%
		→	CONTESTAÇÕES (Sai) (#)	20%

(* Excluindo controladas fora do Brasil.

INDICADORES E METAS 2020



REAL 2019 X METAS 2020



INDICADOR	PESO	REAL 2019 ¹	LI (0)	META 2020	LS (20)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (R\$ MM)	25%	-4.373,9	-5.889,7	-5.280,7	-4.374,0
RECEITA LÍQUIDA (R\$ MM) FIBRA, MÓVEL, B2B E ATACADO	20%	11.849	12.476,9	12.862,7	13.248,6
OPEX DE ROTINA (R\$ MM)	20%	16.441	15.103,5	14.880,3	14.359,5
TAKE UP DE FIBRA (%)	15%	14,66	18,24	19,26	21,30
CONTACT RATE HUMANO (%) FIBRA, PÓS E CONTROLE	10%	39,01	32,51	29,82	24,45
CHURN VOLUNTÁRIO (%) FIBRA, PÓS E CONTROLE	10%	1,78	1,90	1,78	1,53

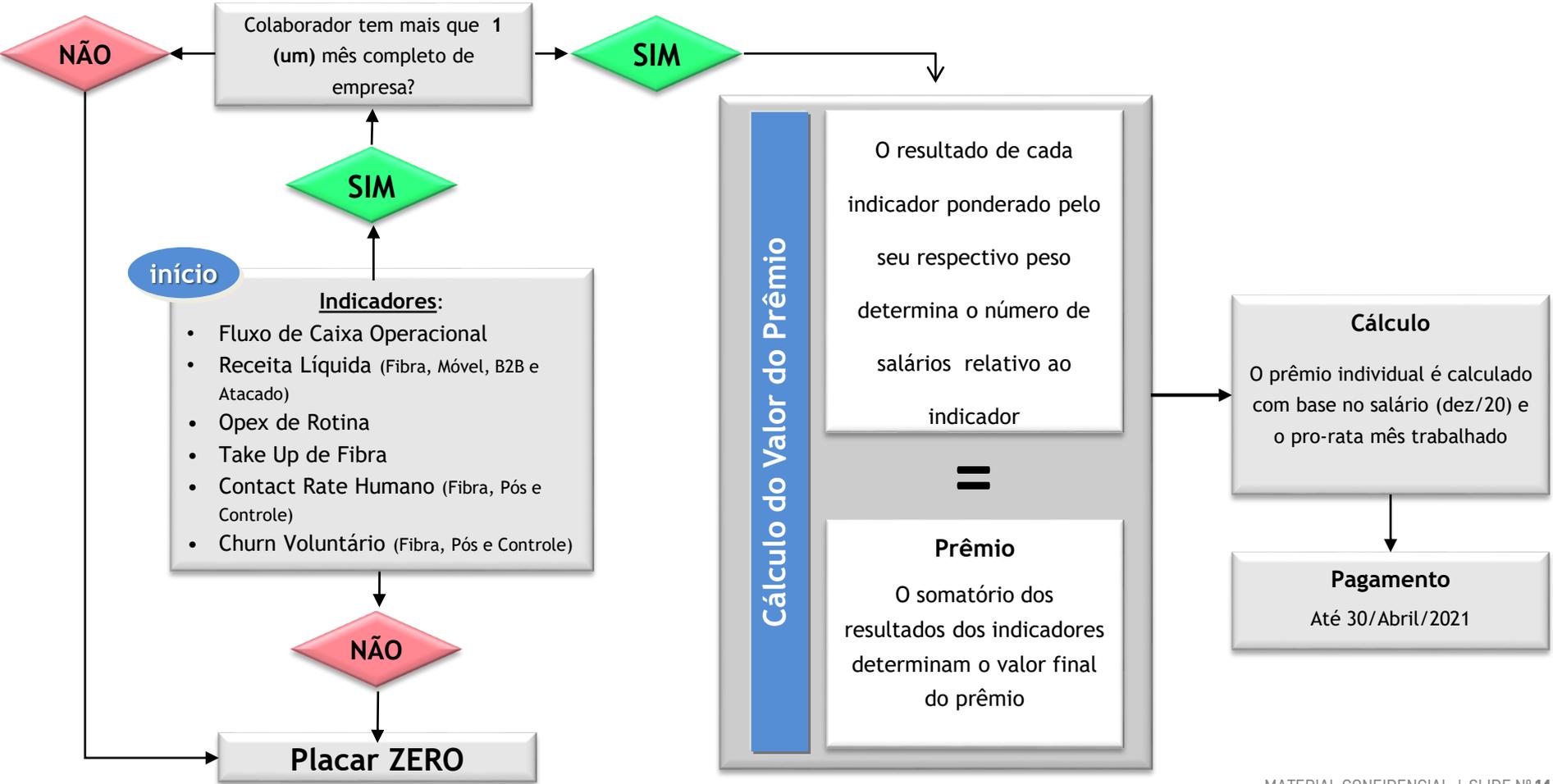
1. Números preliminares, sujeitos a alteração.

PAGAMENTO



- ✓ Caso as metas sejam atingidas, o pagamento do Placar 2020 será efetuado até o dia 30 de abril de 2021, após a divulgação do balanço 2020.
- ✓ Faltas não justificadas, licenças e afastamentos de qualquer natureza ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão descontados do valor do prêmio (exceto afastados por Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e inscritos no Programa de “Doenças Crônicas”).
- ✓ Os colaboradores desligados e que pedirem demissão antes de 31 de dezembro de 2020, desde que elegíveis, receberão o pagamento do Placar em até 60 dias após o pagamento dos colaboradores ativos.
- ✓ O valor do programa será calculado considerando o salário de dezembro de 2020.

FLUXO





- ✓ Todos os Colaboradores da Oi que, no ano 2020, tenham **efetivamente trabalhado** na Empresa por um período **igual ou superior a 1 mês*** completo - (pagamento pró-rata).
- ✓ Os Colaboradores admitidos após 1º de janeiro de 2020, que se enquadrem na regra citada acima, terão direito ao **pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados** (nº de meses trabalhados/nº de meses do ano).
- ✓ **Desligados** antes de 31 de dezembro de 2020 com no mínimo 1 mês* efetivamente trabalhado na empresa, receberão pagamento proporcional **em até 60 dias após o pagamento dos colaboradores** - (pagamento pró-rata).
- ✓ Os empregados que **pedirem demissão** receberão a parcela do Placar desde que tenham **participado no mínimo 1 mês* efetivamente trabalhado** na empresa, em até 60 dias após o pagamento dos colaboradores - (pagamento pró-rata).
- ✓ Estagiários, menores aprendizes, aprendizes técnicos e aposentados não ativos (*inclusive TRCA-PR, entre outros*) **não participam do Programa.**
- ✓ Colaboradores **demitidos por justa causa não serão elegíveis** ao Programa.

* (fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados).



- ✓ Faltas não justificadas, licenças e afastamentos de qualquer natureza ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão descontados do valor do prêmio (exceto afastados por Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e inscritos no Programa de “Doenças Crônicas”).
- ✓ Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PLACAR 2020, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade, sendo que o prêmio será pago integralmente no ano em que o colaborador efetivamente participar do Programa.
- ✓ O período de afastamento dos dirigentes sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme Acordo Coletivo de Trabalho não serão descontados, para fins de apuração para pagamento.
- ✓ Desligados pela Empresa elegíveis receberão em até 60 dias após o pagamento dos colaboradores “ativos”.

OBRIQADQ!

